

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 847, de 2021, do Senador Izalci Lucas, que busca requerer informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.

RELATOR: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 847, de 2021, de autoria do Senador Izalci Lucas, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, visa a obter do Sr. Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações sobre diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen:

1. Se no Sistema Único de Saúde há disponibilidade de métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen.
2. Existem estudos com metodologia adequada e rigor científico para recomendar a utilização das lentes coloridas como método terapêutico eficaz e comprovado para o tratamento da síndrome?
3. O Ministério da Saúde tem dados estatísticos sobre casos da síndrome no país e tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas?
4. Considerando que as lentes coloridas mormente são fabricadas em poucos serviços de saúde privados, se o SUS tem envidado esforços no sentido de levar aos que têm a síndrome a oportunidade de realizar o tratamento com esse recurso.
5. Esse assunto tem sido discutido e abordado com a área técnica ou específica do Ministério da Educação, vez que o tema também é afeto à Pasta?

Na justificativa, o autor argumenta que a síndrome de Irlen é uma disfunção visual que afeta o sistema magnocelular e pode ser responsável por um número significativo de casos de problemas escolares. Dessa forma, pode trazer consequências severas para o presente e o futuro das crianças acometidas, o que torna importante a prestação de esclarecimentos, pelo Ministério da Saúde, sobre as ações adotadas para a abordagem da doença.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 847, de 2021, e seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Saúde.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator